



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260205/0001-42

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 92/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE	10.0	UNID	686,00	6.860,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE					
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA COM CONTRASTE	20.0	UNID	691,33	13.826,60
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA COM CONTRASTE					
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	20.0	UNID	664,00	13.280,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE					
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	20.0	UNID	674,63	13.492,60
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE					
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	3.0	UNID	665,00	1.995,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE					
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	15.0	UNID	675,82	10.137,30
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE					
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE	20.0	UNID	664,26	13.285,20
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE					
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	20.0	UNID	686,00	13.720,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE					
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	20.0	UNID	722,67	14.453,40
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE					
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO	15.0	UNID	675,82	10.137,30



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



RUBRICA

	INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE				
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE					
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA COM CONTRASTE	3.0	UNID	691,00	2.073,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA COM CONTRASTE					
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	5.0	UNID	679,00	3.395,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE					
13	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	5.0	UNID	723,00	3.615,00
RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE					
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE	20.0	UNID	614,00	12.280,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE					
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA SEM CONTRASTE	50.0	UNID	623,77	31.188,50
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA SEM CONTRASTE					
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	100.0	UNID	621,33	62.133,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE					
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	100.0	UNID	607,96	60.796,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO SEM CONTRASTE					
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	3.0	UNID	598,33	1.794,99
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE					
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE	40.0	UNID	609,15	24.366,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE					
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX SEM CONTRASTE	100.0	UNID	597,59	59.759,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX SEM CONTRASTE					
21	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	70.0	UNID	619,33	43.353,10
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE					
22	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	70.0	UNID	656,00	45.920,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE					
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE	70.0	UNID	609,15	42.640,50
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE					
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA SEM CONTRASTE	5.0	UNID	624,33	3.121,65
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA SEM CONTRASTE					
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE	20.0	UNID	612,33	12.246,60



Rua Maria Osimar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE  
Recuperando a nossa dignidade  
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



MISSAO DE PLANEJAMENTO  
EL No 16  
RUBRICA

RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE						
26	RESSONANCIA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA SEM CONTRASTE	MAGNÉTICA	20.0	UNID	657,67	13.153,40
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA SEM CONTRASTE						

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação é classificada como de natureza contínua, com fundamento no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, representando uma deliberação estratégica para atender a uma necessidade pública de caráter permanente, cuja interrupção comprometeria a missão institucional deste órgão.

O regime de vigência e suas eventuais prorrogações são regidos pelos artigos 106 e 107 da mesma Lei, estabelecendo um modelo de gestão contratual flexível, seguro e alinhado ao interesse público. Desta forma, o contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, submetendo-se o seu ciclo de vida (manutenção, governança, prerrogativas de extinção e prorrogações sucessivas) integralmente ao disposto nos referidos artigos, sempre respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos para a duração total do ajuste.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)

Governo Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente  
e escolhendo da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL Nº 27

RUBRICA

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
*Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
*"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"*  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL Nº 98  
RUBRICA

execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente  
e excelência da nova gestão

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 79  
RUBRICA

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL No 00  
RUBRICA

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



MISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 85  
RUBRICA

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
EL N° 82  
RUBRICA

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
*Recuperando a nossa dignidade  
e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
*"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"*  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL Nº 87  
RUBRICA

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL No 04  
RUBRICA

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

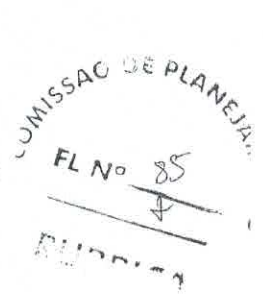


Rua Maria Osmar Yavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade  
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL Nº 86  
X

RUBRICA

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Rua Maria Osmar Yavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GUARACIABA  
DO NORTE**  
*Recuperando a nossa dignidade  
e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
*"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"*  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL No 88

RUBRICA

8.31. Possuir em seu quadro médico profissional responsável técnico com formação em Medicina, especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, com experiência comprovada na realização de exames de ressonância magnética, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.32. Comprovar a existência de equipe técnica adequada à execução dos serviços, incluindo médicos radiologistas, técnicos/tecnólogos em radiologia e demais profissionais de apoio, todos regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, mediante apresentação de relação nominal, números de registro profissional e carga horária destinada ao contrato.

8.33. Comprovar que dispõe de estrutura física e operacional necessária à realização dos exames de diagnóstico por imagem objeto deste termo de referência, por meio de:

- a) indicação do endereço das instalações onde serão realizados os exames;
- b) apresentação de alvará sanitário vigente emitido pelo órgão competente;
- c) apresentação de alvará de funcionamento vigente emitido pelo órgão competente;
- d) declaração de que a infraestrutura é suficiente para atender, com qualidade e segurança, à demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.34. Comprovar a vinculação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) e da equipe técnica referidos nos itens anteriores com a empresa licitante, por meio de:

- a) cópia(s) da(s) página(s) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital ou física, ou termo(s) de contrato de prestação de serviços com registro em junta comercial ou cartório, indicando a data de admissão ou início da prestação;

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0502.10.301.0112.2.043 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO



Governo Municipal

Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 48

RUBRICA

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260205000142



Unidade responsável  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data  
**19/02/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Guaraciaba do Norte, diante de uma crescente demanda por exames de diagnóstico por imagem, enfrenta uma insuficiência crítica de recursos, evidenciada pela incapacidade de sua estrutura atual em proporcionar serviços adequados para atender às necessidades de saúde da sua população. A inexistência de um serviço próprio de diagnósticos por imagem e a dependência de unidades regionais, como a Policlínica Regional, que disponibiliza apenas um número restrito de exames, resultaram em longas filas de espera, dificuldades de agendamento e significativa sobrecarga nos serviços regionais, limitando a eficiência dos diagnósticos precoces e tratamentos subsequentes. Esta situação tem gerado um impacto negativo em termos de saúde pública, comprometendo o acesso oportuno aos diagnósticos necessários e, conseqüentemente, ao tratamento adequado das condições médicas da população local, conforme evidencia o processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a realização de exames de diagnóstico por imagem, indispensáveis à investigação clínica, confirmação diagnóstica, monitoramento terapêutico e acompanhamento de pacientes da rede pública municipal.

A presente demanda decorre da execução do Convênio nº 92/2025, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, que prevê a ampliação da oferta de exames especializados à população, com recursos específicos destinados ao custeio desses serviços.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e elevando a nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e elevando a nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 69

RUBRICA

Observa-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente (equipamentos, corpo técnico especializado e parque tecnológico adequado) para absorver integralmente a demanda existente, especialmente no que se refere a exames de média e alta complexidade, o que gera:

- Filas de espera prolongadas;
- Risco de agravamento de quadros clínicos;
- Aumento de encaminhamentos para outros centros;
- Comprometimento da eficiência da rede de atenção à saúde.

Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade e ampliação da assistência diagnóstica.

Os resultados pretendidos com a contratação são notadamente a ampliação e agilidade no acesso a exames de imagem para a população, melhoria na qualidade do atendimento médico, e maior autonomia e resolutividade nas decisões clínicas. Esses resultados alinham-se diretamente aos objetivos estratégicos da Administração Local, buscando otimizar o uso de recursos públicos, aumentar a eficiência do sistema de saúde do município e garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Embora não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual vigente para este processo administrativo específico, a proposta de contratação aparece como medida essencial para atingir tais objetivos institucionais.

Em conformidade com os princípios delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, melhorar a qualidade dos serviços prestados e alcançar metas institucionais, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, planejamento e atendimento responsável às demandas de saúde pública.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento Anual das Contratações prevê demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade declarada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e a natureza emergencial da situação atual enfrentada pelo município, como descrito na





GUARACIABA  
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 50

RUBRICA

justificativa da contratação. Para mitigar essa ausência, planeja-se incluir esta contratação na próxima revisão do PCA e realizar uma gestão de riscos apropriada, conforme as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas ações corretivas visam garantir que futuras contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade, de acordo com o art. 11. Sendo assim, ainda que atualmente haja ausência no PCA, as medidas corretivas alinhadas permitirão que a contratação contribua significativamente para os objetivos de eficiência, transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da legislação pertinente. O objeto da contratação é a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, conforme detalhado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Tal natureza requer atenção especial às particularidades e dinâmicas do mercado de saúde.

##### I - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

**Alternativa 1 – Contratação de clínicas ou hospitais especializados para realização dos exames**

Vantagens:

- Utilização de estrutura já existente no mercado, incluindo equipamentos, equipe especializada e infraestrutura adequada para realização dos exames e emissão de laudos.
- Implementação mais rápida do serviço, considerando que a empresa contratada já possui capacidade técnica instalada para execução dos procedimentos.
- Maior previsibilidade administrativa e contratual, com definição clara de quantitativos, valores, prazos e responsabilidades da contratada.
- Redução da necessidade de investimentos estruturais por parte do município, uma vez que toda a infraestrutura necessária permanece sob responsabilidade da empresa contratada.
- Facilidade de gestão contratual, considerando a existência de um único prestador responsável pela execução dos serviços.

Desvantagens:

- Dependência da capacidade operacional de um prestador específico para atendimento da demanda municipal.
- Possíveis limitações de agenda ou capacidade de atendimento, caso a demanda



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Pela Saúde e Bem-Estar

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 57

RUBRICA

municipal supere a disponibilidade do prestador contratado.

- Eventual necessidade de deslocamento dos pacientes para municípios vizinhos, caso a empresa contratada não esteja localizada no território municipal.
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua para garantir a qualidade dos exames e a tempestividade na emissão dos laudos.

#### Alternativa 2 – Credenciamento de prestadores privados de serviços de diagnóstico por imagem

Vantagens:

- Possibilidade de ampliação da rede de prestadores disponíveis, permitindo que múltiplos estabelecimentos habilitados realizem os exames.
- Maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando encaminhamento dos pacientes conforme disponibilidade de agenda dos prestadores credenciados.
- Redução do risco de descontinuidade do serviço, uma vez que a prestação não fica condicionada a apenas um fornecedor.
- Possibilidade de melhor distribuição territorial dos atendimentos, caso existam diferentes prestadores disponíveis na região.

Desvantagens:

- Maior complexidade administrativa na gestão e fiscalização de múltiplos prestadores credenciados.
- Necessidade de controle rigoroso da produção e dos procedimentos realizados para fins de pagamento e prestação de contas.
- Eventual dificuldade de padronização operacional entre diferentes prestadores, especialmente quanto a prazos, fluxos de atendimento e qualidade dos serviços.
- Pode apresentar menor previsibilidade de atendimento quando vinculada a metas ou quantitativos previamente estabelecidos em convênios ou instrumentos similares.

#### Alternativa 3 – Contratação de empresa para implantação e operação de serviço de diagnóstico por imagem

Vantagens:

- Possibilidade de ampliação da capacidade diagnóstica do município com maior autonomia local na oferta dos exames.
- Potencial redução da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, aproximando o serviço da população.
- Maior integração entre o serviço de diagnóstico e a rede municipal de saúde, facilitando o fluxo assistencial e a comunicação entre as equipes.
- Possibilidade de utilização de infraestrutura municipal existente, caso haja espaço físico adequado para instalação do serviço.

Desvantagens:

- Maior complexidade técnica e contratual, envolvendo aspectos relacionados à implantação, operação e manutenção dos equipamentos.
- Possível necessidade de adequações estruturais e de infraestrutura física para instalação e funcionamento adequado do serviço.
- Demanda maior planejamento técnico-operacional para garantir funcionamento contínuo e eficiente da estrutura implantada.
- Eventual aumento dos custos iniciais e operacionais em comparação com modelos



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Município do Ceará

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELLO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 52

que utilizam estruturas já existentes no mercado.

RUBRICA

## II - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra que a Alternativa 4 – Contratação de empresa especializada para implantação e operação de serviço de diagnóstico por imagem apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte.

Essa alternativa permite ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilização contínua dos exames de ressonância magnética necessários ao diagnóstico e acompanhamento de diversas condições clínicas da população. A implantação e operação do serviço por empresa especializada possibilita a disponibilização de infraestrutura técnica adequada, equipamentos de alta complexidade, equipe profissional qualificada e organização operacional compatível com as exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem.

Entre os principais fatores que justificam a escolha dessa solução destaca-se a possibilidade de ampliação da rede de prestadores disponíveis para atendimento da demanda municipal, uma vez que a contratação de empresa especializada permite integrar novos prestadores à rede assistencial, ampliando a oferta de exames e reduzindo a dependência exclusiva da estrutura regional atualmente disponível, que apresenta limitações significativas de capacidade de atendimento.

Além disso, essa solução contribui para a redução de riscos operacionais e assistenciais, considerando que a ampliação da oferta de serviços de diagnóstico diminui a probabilidade de formação de filas prolongadas, atrasos na realização de exames e agravamento de quadros clínicos decorrentes da demora no diagnóstico. A disponibilidade ampliada de prestadores também reduz o risco de interrupção dos serviços, assegurando maior continuidade no atendimento das demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde.

Outro aspecto relevante refere-se à capacidade técnica das empresas especializadas, que já dispõem de equipamentos apropriados, equipe multidisciplinar e protocolos operacionais compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, permitindo que os exames sejam realizados com qualidade diagnóstica e segurança assistencial.

Dessa forma, considerando a necessidade de ampliar o acesso da população aos exames de ressonância magnética, a inexistência de serviço próprio de diagnóstico por imagem no município, a limitação da oferta regional atualmente disponível e a importância de garantir maior capacidade de atendimento com segurança operacional, conclui-se que a Alternativa 4 configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para fortalecer a rede de atenção à saúde, reduzir riscos assistenciais e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços diagnósticos à população de Guaraciaba do Norte.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
 "Recuperando a nossa dignidade e cultivando da nossa gente"

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
 "Recuperando a nossa dignidade e cultivando da nossa gente"  
**CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO**



**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**  
 FL Nº 53

**RUBRICA**

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE	10,000	UNID
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA COM CONTRASTE	20,000	UNID
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	20,000	UNID
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	20,000	UNID
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	3,000	UNID
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	15,000	UNID
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE	20,000	UNID
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	20,000	UNID
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	20,000	UNID
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	15,000	UNID
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA COM CONTRASTE	3,000	UNID
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	5,000	UNID
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	5,000	UNID
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE	20,000	UNID
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO- SACRA SEM CONTRASTE	50,000	UNID
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	100,000	UNID
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	100,000	UNID
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	3,000	UNID
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE	40,000	UNID
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX SEM CONTRASTE	100,000	UNID
21	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	70,000	UNID
22	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	70,000	UNID
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE	70,000	UNID
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA SEM CONTRASTE	5,000	UNID
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE	20,000	UNID
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA SEM CONTRASTE	20,000	UNID



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
 Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
 CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
 www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
 Prefeitura Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
 GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
 "Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 FL N° 54

RUBRICA

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE	10,000	UNID	686,00	6.860,00
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	20,000	UNID	691,33	13.826,60
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	20,000	UNID	664,00	13.280,00
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE	20,000	UNID	674,63	13.492,60
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	3,000	UNID	665,00	1.995,00
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	15,000	UNID	675,82	10.137,30
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE	20,000	UNID	664,26	13.285,20
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	20,000	UNID	686,00	13.720,00
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	20,000	UNID	722,67	14.453,40
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	15,000	UNID	675,82	10.137,30
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA COM CONTRASTE	3,000	UNID	691,00	2.073,00
12	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	5,000	UNID	679,00	3.395,00
13	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA COM CONTRASTE	5,000	UNID	723,00	3.615,00
14	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE	20,000	UNID	614,00	12.280,00
15	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA SEM CONTRASTE	50,000	UNID	623,77	31.188,50
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA SEM CONTRASTE	100,000	UNID	621,33	62.133,00
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO SEM CONTRASTE	100,000	UNID	607,96	60.796,00
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA SEM CONTRASTE	3,000	UNID	598,33	1.794,99
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE	40,000	UNID	609,15	24.366,00
20	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX SEM CONTRASTE	100,000	UNID	597,59	59.759,00
21	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	70,000	UNID	619,33	43.353,10



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
 Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
 CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

Governo Municipal

[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
 Prefeitura Municipal  
 Guaraciaba do Norte

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
*"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"*  
**CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO**



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 FL N° 55

RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
22	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR SEM CONTRASTE	70,000	UNID	656,00	45.920,00
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) SEM CONTRASTE	70,000	UNID	609,15	42.640,50
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA SEM CONTRASTE	5,000	UNID	624,33	3.121,65
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) SEM CONTRASTE	20,000	UNID	612,33	12.246,60
26	RESSONANCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA SEM CONTRASTE	20,000	UNID	657,67	13.153,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 533.023,14 (quinhentos e trinta e três mil e vinte e três reais e catorze centavos)

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade urgente de contratação de serviços especializados em exames de diagnóstico por imagem devido à crescente demanda e à atual incapacidade do município de Guaraciaba do Norte em atender seus cidadãos adequadamente. Este aumento na demanda por exames, particularmente ressonâncias magnéticas, tem gerado atrasos significativos e uma sobrecarga nos serviços de saúde regionais, conforme evidenciado pelas longas filas e dificuldades de agendamento. A oferta limitada a apenas quatro ressonâncias magnéticas por mês na Policlínica Regional é insuficiente para a atual demanda assistencial, o que compromete a eficiência nos diagnósticos e atendimento adequados à população, afetando negativamente os indicadores de saúde do município.

### I. Lista de Requisitos da Contratação

1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com a realização de exames de diagnóstico por imagem.
2. A empresa deverá possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade de diagnóstico por imagem.
3. A empresa deverá possuir responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação de vínculo com o estabelecimento prestador.
4. Os exames deverão ser realizados em equipamentos de ressonância magnética devidamente registrados ou regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
5. A empresa deverá comprovar a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
 Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
 CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE FL N°

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RUBRICA

- aplicáveis.
6. Os laudos dos exames deverão ser emitidos e assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, com registro de qualificação de especialista (RQE) junto ao CRM.
  7. A empresa deverá realizar exames de ressonância magnética com e sem utilização de contraste, conforme indicação médica e protocolos clínicos aplicáveis.
  8. A empresa deverá garantir a execução de todos os tipos de exames previstos na contratação, abrangendo exames de coluna cervical/pescoço, coluna lombo-sacra, coluna torácica, crânio, sela túrcica, membros superiores e inferiores, tórax, abdome superior, bacia/pelve/abdome inferior, vias biliares (colangiorressonância), articulação temporomandibular e ressonância magnética multiparamétrica da próstata, entre outros necessários ao atendimento da demanda assistencial.
  9. A empresa deverá assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para administração segura de meio de contraste, incluindo equipe capacitada, insumos necessários e disponibilidade de suporte para atendimento de eventuais intercorrências.
  10. A empresa deverá disponibilizar e manter em funcionamento infraestrutura física, tecnológica e operacional adequada para realização dos exames de ressonância magnética, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.
  11. A empresa deverá manter sistema organizado de agendamento dos exames, permitindo o adequado controle das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
  12. A empresa deverá manter registro e controle da produção dos exames realizados, possibilitando a rastreabilidade dos atendimentos e a adequada prestação de contas à Administração Pública.
  13. A empresa deverá assegurar prazo adequado para emissão e disponibilização dos laudos, garantindo a tempestividade necessária ao processo diagnóstico e à tomada de decisão clínica.
  14. A empresa deverá disponibilizar os resultados dos exames e respectivos laudos em formato físico ou eletrônico, assegurando acesso pelos profissionais da rede municipal de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.
  15. A empresa deverá cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
  16. A empresa deverá garantir o sigilo e a proteção das informações dos pacientes, observando as normas aplicáveis à confidencialidade de dados de saúde e ao prontuário médico.
  17. A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização dos exames, composta por profissionais habilitados para operação dos equipamentos e suporte assistencial aos pacientes.
  18. A empresa deverá assegurar condições de acessibilidade e atendimento adequado aos usuários do SUS, incluindo pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.
  19. A empresa deverá atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios de regulação assistencial e prioridades clínicas definidas pela rede municipal de saúde.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 51  
F

RUBRICA

20. A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência da contratação, conforme exigências legais aplicáveis às contratações públicas.
21. A empresa deverá instalar e disponibilizar equipamento de ressonância magnética em pleno funcionamento, incluindo todos os sistemas auxiliares necessários à operação do serviço diagnóstico.
22. A empresa deverá garantir que a infraestrutura física destinada à realização dos exames atenda às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo condições adequadas de instalação, climatização, blindagem e segurança necessárias ao funcionamento do equipamento.
23. A empresa deverá assumir integral responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do serviço de diagnóstico por imagem, incluindo fornecimento de equipamentos, insumos, manutenção, equipe técnica e funcionamento contínuo da unidade diagnóstica durante toda a vigência contratual.

## II. Justificativa Técnica por Requisito

### Requisito 1 – Registro no CNES

A exigência de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) justifica-se pela necessidade de garantir que o estabelecimento prestador esteja devidamente cadastrado no sistema oficial do Ministério da Saúde, permitindo sua identificação, rastreabilidade e integração ao sistema público de saúde. O CNES é requisito essencial para a execução de procedimentos assistenciais vinculados ao SUS e possibilita o adequado monitoramento da produção dos serviços de saúde.

### Requisito 2 – Alvará Sanitário vigente

A exigência de Alvará Sanitário vigente visa assegurar que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas pela autoridade de vigilância sanitária competente. Considerando que os exames de ressonância magnética envolvem equipamentos de alta complexidade e atendimento direto a pacientes, é indispensável que o ambiente esteja em conformidade com normas de biossegurança e controle sanitário.

### Requisito 3 – Responsável técnico inscrito no CRM

A presença de responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) é necessária para garantir a supervisão técnica das atividades diagnósticas e a responsabilidade profissional sobre os procedimentos realizados, assegurando que a prestação do serviço ocorra conforme os padrões éticos e técnicos da prática médica.

### Requisito 4 – Equipamentos registrados na ANVISA

A exigência de equipamentos devidamente registrados ou regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tem como objetivo garantir que os aparelhos utilizados atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela legislação sanitária, assegurando confiabilidade diagnóstica e proteção aos pacientes.

### Requisito 5 – Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

A manutenção periódica dos equipamentos de ressonância magnética é fundamental para garantir a qualidade das imagens obtidas, evitar falhas operacionais e reduzir



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL Nº 54

**RUBRICA**

riscos de interrupção do serviço. A manutenção preventiva e corretiva também contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir sua operação dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante.

Requisito 6 – Laudos emitidos por médico especialista em radiologia

A interpretação de exames de ressonância magnética exige conhecimento técnico especializado. Por esse motivo, a exigência de laudos assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), assegura maior precisão diagnóstica e confiabilidade na análise dos resultados.

Requisito 7 – Realização de exames com e sem contraste

Determinadas condições clínicas exigem a utilização de meio de contraste para melhor visualização de estruturas anatômicas e identificação de alterações patológicas. Assim, a capacidade de realização de exames com e sem contraste amplia a resolutividade diagnóstica e permite atender adequadamente às solicitações médicas da rede municipal de saúde.

Requisito 8 – Execução da variedade de exames previstos

A diversidade de exames exigidos reflete a necessidade de atender diferentes especialidades médicas e perfis clínicos da população. A disponibilidade de exames de coluna, crânio, abdome, pelve, membros e exames específicos, como colangiogramia e ressonância multiparamétrica da próstata, garante suporte diagnóstico adequado às equipes da Atenção Primária, Especializada e Hospitalar.

Requisito 9 – Segurança na administração de contraste

A utilização de contraste exige monitoramento clínico adequado, considerando a possibilidade de reações adversas. A exigência de estrutura e equipe capacitada para administração segura do contraste visa garantir a segurança do paciente durante o procedimento diagnóstico.

Requisito 10 – Infraestrutura física e operacional adequada

A realização de exames de ressonância magnética requer ambientes adequados para instalação e operação do equipamento, incluindo salas específicas para realização dos exames, recepção e áreas de apoio. A exigência de infraestrutura adequada assegura o cumprimento das normas sanitárias e a qualidade da prestação do serviço.

Requisito 11 – Sistema organizado de agendamento

O sistema de agendamento é necessário para garantir a adequada organização da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. A gestão organizada das agendas contribui para evitar atrasos, otimizar o fluxo de atendimento e assegurar melhor utilização da capacidade operacional do prestador.

Requisito 12 – Controle da produção dos exames realizados

A manutenção de registros detalhados dos exames realizados permite o acompanhamento da execução contratual, possibilitando a verificação da quantidade de procedimentos realizados, a conferência dos pagamentos e a prestação de contas à Administração Pública.

Requisito 13 – Prazo para emissão dos laudos



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
 Município do Ceará

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
*"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"*  
**CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO**



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 FL Nº 59  
 4

**RUBRICA**

A rapidez na emissão dos laudos é essencial para que os profissionais de saúde possam definir condutas terapêuticas de forma tempestiva. A exigência de prazos adequados para disponibilização dos resultados contribui para reduzir atrasos no diagnóstico e no tratamento dos pacientes.

**Requisito 14 – Disponibilização dos resultados**

A disponibilização dos resultados e laudos em formato físico ou eletrônico facilita o acesso às informações diagnósticas pelos profissionais da rede municipal de saúde, garantindo continuidade no acompanhamento clínico dos pacientes.

**Requisito 15 – Cumprimento dos protocolos do SUS**

A exigência de observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS garante que os exames sejam realizados em conformidade com as políticas públicas de saúde e com os fluxos assistenciais estabelecidos para o atendimento da população.

**Requisito 16 – Proteção e sigilo das informações dos pacientes**

A proteção dos dados dos pacientes é fundamental para garantir a confidencialidade das informações médicas, em conformidade com normas éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

**Requisito 17 – Equipe técnica qualificada**

A realização dos exames exige profissionais capacitados para operação dos equipamentos e atendimento dos pacientes. A exigência de equipe técnica qualificada assegura a qualidade da execução dos procedimentos e a segurança durante os exames.

**Requisito 18 – Acessibilidade aos usuários do SUS**

A garantia de condições de acessibilidade permite que todos os pacientes, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, possam acessar o serviço de diagnóstico de forma segura e digna.

**Requisito 19 – Atendimento conforme regulação municipal**

A realização dos exames deverá seguir os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os pacientes sejam atendidos conforme critérios de prioridade clínica e organização da rede assistencial.

**Requisito 20 – Regularidade fiscal, trabalhista e sanitária**

A exigência de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária assegura que a empresa mantenha condições legais adequadas para contratação com a Administração Pública durante toda a vigência do contrato.

**Requisito 21 – Instalação e disponibilização do equipamento de ressonância magnética**

A exigência de instalação e disponibilização do equipamento garante que o serviço de diagnóstico esteja plenamente operacional para atendimento da demanda municipal, reduzindo a dependência exclusiva de serviços externos e ampliando a capacidade diagnóstica disponível.

**Requisito 22 – Adequação da infraestrutura para instalação do equipamento**

Equipamentos de ressonância magnética exigem condições específicas de instalação,



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
 Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
 CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 60  
X

**RUBRICA**

incluindo climatização adequada, controle de vibração, blindagem e sistemas de segurança. A adequação da infraestrutura física é necessária para garantir o funcionamento seguro e eficiente do equipamento.

Requisito 23 – Responsabilidade integral pela implantação e operação do serviço  
A exigência de responsabilidade integral da empresa pela implantação, operação e manutenção do serviço assegura que todos os elementos necessários ao funcionamento da unidade diagnóstica, incluindo equipamentos, equipe técnica, insumos e manutenção, estejam sob gestão da contratada, garantindo continuidade e eficiência na prestação do serviço.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para implantação, disponibilização e operação de serviço de diagnóstico por imagem por ressonância magnética, destinado ao atendimento das demandas assistenciais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte. A solução contempla não apenas a realização dos exames, mas todo o conjunto de meios técnicos, operacionais e administrativos necessários para garantir a prestação contínua e adequada do serviço diagnóstico à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que o município atualmente não dispõe de estrutura própria para realização de exames de ressonância magnética, a solução compreende a implantação e operação integral do serviço pela empresa contratada, incluindo disponibilização de equipamentos de ressonância magnética devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, infraestrutura física adequada para funcionamento do serviço, equipe técnica especializada, insumos necessários à execução dos exames e emissão dos respectivos laudos médicos.

No ciclo operacional da solução, o processo inicia-se com a solicitação médica do exame no âmbito da rede municipal de saúde, geralmente originada na Atenção Primária, na Atenção Especializada ou na rede hospitalar municipal. A partir dessa solicitação, os exames são inseridos no sistema de regulação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela organização da demanda e encaminhamento dos pacientes à unidade prestadora do serviço.

Após o encaminhamento formal do paciente, a empresa contratada deverá proceder ao agendamento e realização do exame de ressonância magnética assegurando as condições necessárias para atendimento adequado, incluindo preparação do paciente, execução do exame conforme protocolo clínico e, quando indicado, utilização de meio de contraste com segurança e acompanhamento técnico apropriado.

Concluída a realização do exame, a solução contempla a análise das imagens e emissão de laudo médico por profissional especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, devidamente habilitado. Os resultados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabador norte.ce.gov.br



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



**RUBRICA**

clínico do paciente, em prazo adequado para subsidiar a tomada de decisão terapêutica.

Como parte integrante da solução, encontram-se incluídos elementos acessórios satélites indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço, tais como: organização do sistema de agendamento e atendimento dos pacientes encaminhados pela rede municipal; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados; controle e registro da produção dos exames realizados; garantia de infraestrutura sanitária adequada; disponibilização de equipe técnica qualificada para operação dos equipamentos e atendimento aos usuários; e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos exames, incluindo meios de contraste quando indicados.

Também integram a solução os mecanismos de integração com a rede municipal de saúde, assegurando que os exames sejam realizados conforme os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando critérios de regulação clínica, prioridades assistenciais e protocolos adotados no âmbito do SUS. Essa integração permite que os resultados diagnósticos sejam utilizados de forma eficiente pelas equipes de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

Adicionalmente, a solução contempla procedimentos de monitoramento e acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração Pública verificar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade dos exames realizados, o cumprimento dos prazos de emissão dos laudos e o atendimento às demandas encaminhadas pela rede municipal.

Dessa forma, a solução proposta abrange todo o ciclo de vida da prestação do serviço diagnóstico, desde a implantação da estrutura necessária à realização dos exames, passando pela execução dos procedimentos e emissão dos laudos, até a integração dos resultados com a rede de atenção à saúde do município. Esse conjunto de elementos assegura que o serviço seja prestado de forma contínua, segura e eficiente, contribuindo para a ampliação da capacidade diagnóstica do município e para o fortalecimento da assistência à saúde da população de Guaraciaba do Norte.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a presente contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem se integre completamente com as demais ações da Administração Pública. Avaliar contratações similares ou complementares nos permite aperfeiçoar a alocação de recursos, maximizando o uso eficiente e econômico do orçamento público. Esta abordagem propicia evitar sobreposições, garantindo que as diferentes atividades planejadas para atender à demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde sejam executadas sem redundâncias ou conflitos, e estimulando a padronização, quando aplicável, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 1. Lista de contratações correlatas e/ou interdependentes



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Poderes e atribuições  
de um Município

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 68  
F

**RUBRICA**

1. Serviços de transporte de pacientes para deslocamento até a unidade prestadora dos exames de diagnóstico por imagem, incluindo transporte sanitário eletivo para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Serviços de transporte e acompanhamento de pacientes com necessidades especiais, incluindo pacientes com mobilidade reduzida, idosos ou pessoas que necessitem de apoio durante o deslocamento e realização dos exames.

## 2. Justificativa técnica quanto à necessidade das contratações correlatas e/ou interdependentes

A prestação de serviços de exames de ressonância magnética envolve procedimentos de média e alta complexidade que, em muitos casos, são realizados em unidades especializadas localizadas fora do território imediato do paciente ou em locais que exigem deslocamento organizado pela rede municipal de saúde. Nesse contexto, os serviços de transporte sanitário tornam-se elemento essencial para garantir que os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS tenham acesso efetivo aos exames prescritos pelos profissionais da rede municipal.

A contratação de serviços de transporte de pacientes, já formalizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Contrato nº 0206.22-01/08 e do Contrato nº 0504.21-01/08, viabiliza o deslocamento seguro e organizado dos pacientes até a unidade onde serão realizados os exames de diagnóstico por imagem. Essa estrutura de transporte sanitário é fundamental para assegurar que os pacientes consigam comparecer às consultas e exames agendados, especialmente considerando que parte significativa dos usuários da rede pública apresenta limitações socioeconômicas que dificultam o deslocamento por meios próprios.

Além disso, determinados pacientes encaminhados para exames de ressonância magnética apresentam condições clínicas que exigem apoio adicional durante o deslocamento, como idosos, pessoas com mobilidade reduzida ou pacientes com limitações físicas decorrentes de patologias ortopédicas, neurológicas ou traumáticas. Nesses casos, o serviço de transporte com acompanhamento adequado contribui para garantir segurança, conforto e dignidade durante o deslocamento até o local de realização dos exames.

A existência prévia desses contratos permite à Administração integrar a prestação do serviço de diagnóstico por imagem com a logística de transporte sanitário já estruturada no município, garantindo maior eficiência na organização do fluxo assistencial. Caso tais serviços de transporte não estivessem disponíveis, haveria risco significativo de absenteísmo dos pacientes, cancelamento de exames agendados e aumento da demanda reprimida, comprometendo a efetividade da solução proposta e gerando prejuízos à assistência à saúde da população.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
Poderes e atribuições

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 63  
X

RUBRICA

Dessa forma, as contratações mencionadas configuram-se como contratações correlatas relevantes para a operacionalização da solução, uma vez que contribuem diretamente para viabilizar o acesso dos pacientes aos exames de ressonância magnética. Contudo, ressalta-se que tais serviços já se encontram contratados e em execução no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo necessária a realização de nova contratação específica para atender à presente demanda.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaços físicos, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

### I - Lista de Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços prestados e controle da produção assistencial.
2. Capacitação ou orientação técnica dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto aos aspectos relacionados ao acompanhamento da execução dos exames, conferência da produção apresentada pela contratada e verificação da conformidade dos laudos emitidos.
3. Definição e formalização do fluxo interno de regulação e encaminhamento dos pacientes, estabelecendo os procedimentos administrativos para solicitação, autorização e encaminhamento dos usuários para realização dos exames.
4. Organização e adequação dos mecanismos de controle das solicitações médicas de exames, garantindo registro adequado das demandas, acompanhamento da fila de espera e rastreabilidade dos pacientes encaminhados.
5. Definição de critérios técnicos para priorização dos exames, considerando situações clínicas que demandem maior urgência no diagnóstico.
6. Integração do fluxo de agendamento dos exames com a logística de transporte sanitário existente, garantindo o deslocamento adequado dos pacientes até o local de realização dos exames.
7. Implementação de rotina administrativa de conferência e validação da produção assistencial apresentada pela empresa contratada, para fins de acompanhamento contratual e autorização de pagamento.
8. Estabelecimento de mecanismos de monitoramento da qualidade dos serviços prestados, incluindo controle de prazos de emissão de laudos, regularidade da execução dos exames e avaliação do atendimento prestado aos pacientes.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA  
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 64

RUBRICA

9. Realização de orientação às equipes da rede municipal de saúde quanto aos fluxos de solicitação e encaminhamento dos exames de ressonância magnética, bem como aos critérios clínicos para sua utilização.
10. Organização dos mecanismos administrativos de acompanhamento das metas físicas e financeiras vinculadas ao Convênio nº 92/2025 celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, garantindo o adequado controle e prestação de contas dos serviços executados.

## II - Justificativa técnica das providências da Administração

As providências elencadas têm como finalidade assegurar que a Administração esteja adequadamente estruturada para acompanhar e operacionalizar a execução do contrato, garantindo integração do serviço contratado com a rotina administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A organização prévia dos fluxos de regulação, agendamento e encaminhamento dos pacientes permite que a demanda por exames seja gerenciada de forma ordenada, garantindo acesso adequado aos usuários da rede pública de saúde. Da mesma forma, a definição de mecanismos de controle das solicitações e da produção assistencial possibilita à Administração acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos exames realizados e assegurar a correta validação dos pagamentos decorrentes da contratação.

A designação e preparação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual contribui para o adequado acompanhamento da execução do contrato, permitindo monitorar a qualidade dos serviços prestados, os prazos de emissão de laudos e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Além disso, a integração dos fluxos assistenciais com os serviços de transporte sanitário já existentes no município é fundamental para garantir o acesso efetivo dos pacientes aos exames, especialmente daqueles que dependem de apoio logístico para deslocamento.

Por fim, a organização dos mecanismos de acompanhamento das metas físicas e financeiras relacionadas ao Convênio nº 92/2025 permite assegurar transparência na execução da política pública de saúde e adequada prestação de contas dos recursos envolvidos, contribuindo para maior eficiência na gestão da assistência diagnóstica no município.

## II. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos socioambientais associados à contratação de serviços de exames de diagnóstico por imagem, especificamente ressonância magnética, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte foram analisados considerando o ciclo de vida da prestação do serviço, desde sua



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br

**RUBRICA**

operacionalização até os efeitos indiretos relacionados à logística e utilização de insumos. A análise busca identificar possíveis impactos ambientais e apontar medidas mitigadoras razoáveis, bem como destacar ganhos relevantes em termos de sustentabilidade socioambiental decorrentes da ampliação do acesso ao diagnóstico especializado.

#### I — Possíveis impactos socioambientais relevantes e medidas mitigadoras

##### a) Consumo elevado de energia elétrica

Os equipamentos de ressonância magnética apresentam elevado consumo de energia elétrica, considerando a complexidade tecnológica e a necessidade de funcionamento contínuo para manutenção das condições operacionais do equipamento.

**Medida mitigadora:** Utilização de equipamentos com tecnologia atualizada e maior eficiência energética, bem como realização de manutenção preventiva periódica para assegurar funcionamento adequado e reduzir desperdícios de energia.

##### b) Descartê de insumos médicos e embalagens

A realização dos exames pode gerar resíduos provenientes de materiais utilizados no preparo dos pacientes, tais como seringas, materiais descartáveis, embalagens e insumos médicos.

**Medida mitigadora:** A empresa contratada deverá realizar a segregação adequada dos resíduos gerados e promover sua destinação ambientalmente correta, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

##### c) Deslocamento de pacientes para realização dos exames

O deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames pode gerar consumo de combustíveis e emissão de gases provenientes dos veículos utilizados para transporte.

**Medida mitigadora:** Organização eficiente da logística de transporte sanitário, com planejamento adequado das rotas e agrupamento de pacientes sempre que possível, visando otimizar deslocamentos e reduzir impactos associados ao transporte.

#### II – Ganhos relevantes com a presente contratação em termos de sustentabilidade socioambiental

a) **Diagnóstico precoce e prevenção do agravamento de doenças:** A ampliação do acesso aos exames de ressonância magnética possibilita diagnósticos mais precoces, contribuindo para tratamentos mais rápidos e eficazes, o que reduz a necessidade de procedimentos mais complexos e intensivos em recursos hospitalares.

b) **Redução de deslocamentos repetidos para centros regionais de saúde:** A ampliação da oferta de exames contribui para reduzir a necessidade de múltiplos deslocamentos de pacientes para unidades regionais de saúde, diminuindo custos logísticos e impactos ambientais associados ao transporte.

c) **Utilização de tecnologias médicas modernas:** Equipamentos mais recentes e tecnologicamente atualizados tendem a apresentar maior eficiência energética e melhor desempenho operacional, contribuindo para práticas assistenciais mais



GUARACIABA  
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 88  
X

RUBRICA

sustentáveis.

d) **Melhoria da qualidade de vida da população:** A ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde contribui para maior resolutividade da assistência, melhoria das condições de saúde da população e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da saúde e bem-estar social.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde por meio da disponibilização de exames de ressonância magnética, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor organização da assistência à saúde. Nesse contexto, os resultados pretendidos estão relacionados principalmente à promoção da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Administração Pública.

Um dos resultados esperados é a redução da demanda reprimida por exames de diagnóstico por imagem, permitindo que os pacientes atendidos pela rede municipal tenham acesso mais célere aos exames necessários para confirmação diagnóstica e acompanhamento clínico. A ampliação da oferta de exames contribui para diminuir o tempo de espera e melhorar a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde.

Outro resultado relevante refere-se à maior resolutividade da rede municipal de saúde, uma vez que a disponibilidade dos exames permite aos profissionais da Atenção Primária, da Atenção Especializada e da rede hospitalar definir condutas clínicas com maior precisão e agilidade, reduzindo a necessidade de encaminhamentos adicionais e melhorando a eficiência do atendimento prestado.

Espera-se também promover melhor planejamento e organização da demanda assistencial, por meio da estruturação de fluxos regulares de solicitação, regulação e realização dos exames. Essa organização contribui para maior previsibilidade na gestão das agendas de atendimento e melhor utilização da capacidade diagnóstica disponível.

A contratação possibilita ainda a otimização da utilização dos recursos financeiros vinculados ao Convênio nº 92/2025 celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, garantindo que os recursos destinados à ampliação da oferta de exames sejam efetivamente aplicados na execução dos serviços previstos, com adequado controle da produção assistencial.

Outro resultado pretendido consiste na redução de custos indiretos associados a diagnósticos tardios, uma vez que a realização tempestiva dos exames permite identificar precocemente diversas condições clínicas, reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e procedimentos adicionais decorrentes da evolução das doenças.

Além disso, a contratação contribuirá para o melhor aproveitamento da estrutura da



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE  
Poderes Executivo de 2017  
2020-2024

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 04

RUBRICA

rede municipal de saúde, fortalecendo a atuação das equipes assistenciais e permitindo maior integração entre diagnóstico e tratamento no âmbito das unidades de saúde do município.

Também se pretende alcançar maior padronização dos fluxos assistenciais relacionados à solicitação e realização dos exames, por meio da definição de critérios claros de encaminhamento e regulação, o que contribui para maior organização administrativa e maior equidade no acesso aos serviços.

A execução contratual permitirá ainda melhor gestão e controle da produção assistencial, possibilitando à Administração acompanhar a quantidade de exames realizados, avaliar indicadores de desempenho e subsidiar o planejamento de políticas públicas na área da saúde.

Outro resultado esperado é a redução da sobrecarga sobre os serviços regionais de referência, atualmente utilizados para realização de parte dos exames, permitindo melhor distribuição da demanda assistencial e ampliando a capacidade de atendimento da população.

Por fim, a contratação contribuirá para maior eficiência na utilização da força de trabalho da rede municipal de saúde, uma vez que a disponibilidade dos exames diagnósticos possibilita decisões clínicas mais rápidas e fundamentadas, evitando retrabalho, repetição desnecessária de consultas e prolongamento de acompanhamentos clínicos decorrentes da ausência de diagnóstico adequado.

### 13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto contratação para serviços de exames de diagnóstico por imagem, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que tal prática é recomendada para ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei. Em respeito à obrigatoriedade desta análise no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º), avaliamos que dividir o objeto em itens ou lotes pode ser tecnicamente viável e vantajoso, considerando a eficiência e a economicidade, conforme elencados no art. 5º. A partir da 'Seção 4 - Solução como um Todo', vislumbramos a possibilidade de separar os serviços por tipo de exame ou tecnologia utilizada. Conclui-se que a solução adotada quanto ao parcelamento formal e material mostra-se a mais adequada ao interesse público, conforme exposto a seguir:

Parcelamento Formal 1 – Número de processos de contratação:

Será gerado 01 (um) Termo de Referência a partir deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que o objeto possui natureza homogênea e está relacionado à prestação de serviços de diagnóstico por imagem por ressonância magnética, os quais apresentam características técnicas semelhantes, com execução operacional integrada e finalidade assistencial comum. A condução do processo em um único instrumento de contratação contribui para maior padronização dos procedimentos, simplificação administrativa e melhor controle da execução contratual.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br

Governo Municipal



**GUARACIABA DO NORTE**  
 Prefeitura Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
 GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
 "Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 FL N° 67

**RUBRICA**

A ampliação da oferta de exames de ressonância magnética contribuirá para maior resolutividade da rede municipal de saúde, permitindo diagnósticos mais precisos e oportunos, melhor definição das condutas terapêuticas e fortalecimento da assistência prestada à população.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a adequação da solução proposta, a disponibilidade de mercado para execução dos serviços e o alinhamento da contratação com as políticas públicas de saúde, conclui-se que a contratação pretendida é viável, adequada e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e demais etapas do procedimento de contratação.

Guaraciaba do Norte / CE, 19 de fevereiro de 2026

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO  
 PRESIDENTE

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA  
 MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE  
 MEMBRO

PAULO JARDEL FEITOZA VALE  
 MEMBRO

